



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 01/2015 19 DE MARO DE 2015

(Altera o art. 119 da Lei Complementar n 41/2005 e d outras providncias).

A CMARA MUNICIPAL DE GUAR, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais;

APROVA:

Art. 1. O art. 119 da Lei Complementar n 41/2005, passa a vigorar com a seguinte redao:

“**Art. 119.** O horrio de funcionamento das farmcias e drogarias  das 08 horas s 22 horas, nos dias teis”.

Art. 2 - Esta Lei Complementar entrar em vigor na data de sua publicao, revogando-se as disposies em contrrio.

Cmara Municipal de Guar/SP., 19 de maro de 2015.

Ana Maria Figueiredo Cruz
Presidente

Vinicius Magno Filgueira
1 Secretrio

ngela Aparecida Paulino Soares
2 Secretrio



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

JUSTIFICATIVA

1) Aumento mo-de-obra, com conseqente majorao do nmero de empregos ofertados.

2) Proporcionar comodidade para atendimento  populao.

3) Maior arrecadao para o comrcio guaraense, pois no haver descolamento para as cidades vizinhas (aps fechamento as 18:00 horas), que inclusive, j permanecem abertas at as 23:00 horas.

4) H que ser considerado que a maioria da populao, inclusive arrimos de famlias, responsveis pela aquisio dos medicamentos, tem atividade laboral at as 18:00 horas, o que impede a compra, pois chegam em casa, aps o fechamento das farmcias.

5) A farmcia de planto aps as 18:00 horas pode eventualmente no ter disponibilidade da medicao desejada, o que dificulta aquisio dos remdios e via de conseqncia, procura pelo produto nas cidades vizinhas.

6)  certo ainda, o desejo da populao no sentido da abertura at as 22:00 horas, visto s haver benefcios.